



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2017

Edição nº 108/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementários	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 869			Informativo STJ nº 604			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR,IAC...)

Notícias TJRJ

Justiça converte prisão em flagrante em preventiva de três acusados de estupro coletivo em Ricardo de Albuquerque

Justiça determina que Ronaldo 'Fenômeno' indenize jornalista

Justiça nega indenização à cantora Rosana por biografia na internet

Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho assume presidência da 9ª Câmara Cível

Outras notícias...

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

Notícias STF

Inviável trâmite de HC que questiona proibição de visita a preso

Habeas corpus não é meio cabível para questionar proibição de visita a preso. O ministro Dias Toffoli aplicou esse entendimento da Corte ao negar seguimento (julgar inviável) ao Habeas Corpus (HC) 145118, impetrado

pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em favor de um sentenciado, em regime fechado, que buscava autorização para receber visita das enteadas.

No STF, a Defensoria questiona decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que negou pedido semelhante. Alega que há precedente da Segunda Turma do Supremo no sentido de que o direito de visitas é um desdobramento do direito de liberdade. Sustenta que se deve prezar pela reinserção do sentenciado ao convívio social, “que só será alcançado se forem disponibilizados os meios inerentes para tal, dentre estes, a garantia do direito a receber visitas na unidade prisional onde cumpre sanção”.

Para o relator do HC, ministro Dias Toffoli, a tese apresentada pela Defensoria colide com o entendimento mais recente firmado pela própria Segunda Turma no julgamento do HC 127685, de sua relatoria, no qual se assentou que o habeas corpus não constitui meio idôneo para se discutir a legalidade da proibição de visitas a preso, por inexistência de efetiva restrição ao direito à liberdade de locomoção.

Processo: HC 145118

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias CNJ

Justiça Restaurativa é aplicada em casos de violência doméstica

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Julgados Indicados

0019320-74.2013.8.19.0002 - rel. Des. Antonio Carlos dos Santos Bitencourt - j. 28/06/2017 e p. 05/07/2017

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. NEGATIVAÇÃO DECORRENTE DE CONTA INATIVA. CORRENTISTA QUE ACREDITAVA TER ENCERRADO A REFERIDA CONTA HÁ CERCA DE QUATRO ANOS, DESCONHECENDO A ORIGEM DA SUPOSTA DÍVIDA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO AUTORAL. Magistrado de piso que, ao prolatar o seu decisum, baseou-se em premissa fática equivocada, uma vez levado ao raciocínio de que a origem da dívida que levou a inscrição do nome do autor em cadastro restritivo de proteção ao crédito teria decorrido de acúmulo de tarifas em conta por ele não encerrada, já que tal informação teria sido fornecida ao correntista quando questionou, administrativamente, a origem daquela cobrança. Documentos acostados aos autos que não induzem a esta presunção, já que se trata de débito com vencimento em 14/06/2012, ou seja, momento posterior, até mesmo, à abertura da segunda conta do autor, corroborando a afirmação do mesmo de que quando do momento da abertura da nova conta, não havia pendências financeiras em seu nome. Leia-se: não havia qualquer dívida referente à primeira conta, a qual ele acreditava ter encerrado. Desta forma, entendo que o autor logrou provar fato constitutivo de seu direito, ao trazer aos autos documento que prova a negativação de seu nome, cabendo à instituição ré, ao contrário do que afirma, comprovar que aquela dívida era legítima. Violação do dever de informação e de demonstrar ter efetivamente o feito, sobretudo porque em melhores condições de assim proceder, pela chamada Teoria da Carga Dinâmica da Prova, amplamente aceita no microsistema de consumo, ou ainda pelo risco da atividade, a latere dos deveres anexos de boa-fé objetiva, transparência e fim social dos contratos, segundo as regras de consumo que são de ordem pública e interesse social, conforme artigo 1º do CDC, de melhor favor ao consumidor como parte mais vulnerável. Pacífico entendimento jurisprudencial quanto ao entendimento de que a cobrança de tarifas é proporcional e razoável durante os primeiros seis meses de inatividade e somente enquanto houver saldo positivo na conta do cliente, conforme orientação, inclusive da Febraban, que em sua cartilha informa que são serviços isentos

de tarifas "manutenção de cadernetas de poupança, exceto aquelas com saldo inferior a R\$ 20,00 e inativas por mais de seis meses". Além disso, esta mesma instituição lançou Orientação 184/2007, onde prevê a necessidade de notificação do consumidor quando houver conta sem movimentação durante 90 (noventa) dias, não havendo, igualmente, prova nos autos quanto a esta providência tomada pelo banco, já que afirma que a conta a qual o autor acreditava estar encerrada, permaneceu por todos estes anos inativa sem ter o mesmo sido comunicado acerca de tal inatividade. Evidente falha na prestação do serviço ensejador do dever de indenizar, uma vez que o autor teve que se socorrer da prestação jurisdicional para ter o seu direito assegurado, diante da conduta abusiva adotada pela ré, além da falha da prestação do serviço quando ao dever de informação. Manutenção da negativação do nome do autor que não foi só indevida, mas ilícita por falha do próprio fornecedor de serviços, a quem competia arcar com o chamado "Risco do Empreendimento", devendo-se ressaltar que a negativação indevida causou inegável dano moral ao demandante, não somente pela restrição que promove ao crédito bem como pela mácula que fica perante aqueles que tomam conhecimento da negativação, além do sentimento de vergonha, impotência e revolta diante do ato danoso promovido pela empresa, que, por isso, deve arcar com indenização pelos danos acarretados. Observância ao enunciado 89 da Súmula desta Corte. Condenação do banco réu ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visto que fixado em consonância com os precedentes lançados por este Tribunal, com juros a contar da citação e correção a contar da publicação deste acórdão. Declaração de inexistência dos valores imputados como devidos ao autor, eis que não restaram comprovadamente devidos pelo banco réu, devendo ser restabelecido ao correntista o acesso à sua conta bem como ao seu cartão de crédito. PROVIMENTO DO RECURSO. Com a modificação do julgado, a parte autora restou vencedora na demanda, motivo pelo qual deverá a parte ré suportar o pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Pesquisa e Análise de Jurisprudência no acervo do TJERJ sobre diversos temas jurídicos e organizadas por ramos do direito. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Administrativo.

· [Direito Administrativo](#)

[Servidores Públicos](#)

[Concurso Público - Cadastro de Reserva](#)

[Concurso Público/Processo de Seleção - Limite de Idade](#)

[Concurso Público - Teoria do Fato Consumado](#)

[Intervenção do Estado na Propriedade](#)

[Desapropriação Indireta](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Ementários

Comunicamos que hoje (05/07) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 16](#), tendo sido selecionados, dentre outros, julgados quanto à presença dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipada de evidência em face do Estado do Rio de Janeiro, concernente a cirurgia de transgenitalização e transferência compulsória imposta por escola particular em decorrência de indisciplinas cometidas por aluno, ausência de ato ilícito.

Fonte: Serviço de Publicações Jurisprudenciais

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.ius.br